



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 325, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 99, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica do Município e no art. 55, § 1º. da Lei Municipal nº. 411, de 10 de novembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela a Lei Municipal nº. 411, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa, o Conselho Tutelar, e na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º. A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme autorizado pelo art. 55 da Lei Municipal nº. 411, de 10 de novembro de 2014, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas, especialmente nos arts. 56 e 57, cabendo à Secretaria de Planejamento e Finanças à execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de relatórios de prestação de contas trimestral, expedido pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fechamento, e 30 (trinta) dias, para apreciação pelo Conselho.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é contabilmente administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único - O Gestor será o Ordenador de Despesa principal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Tesoureiro será o ordenador secundário das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descritas no art. 56 da Lei Municipal nº. 411, de 10 de novembro de 2014, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recolhidas em contas específicas, para garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos assistenciais e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas; e

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirá o disposto na Lei Municipal nº. 411, de 10 de novembro de 2014, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Finanças, conforme orientação da Junta Administrativa e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - a Secretaria de Planejamento e Finanças garantirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, acesso às movimentações financeiras, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e

III - a Secretaria de Planejamento e Finanças encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As despesas que necessitem de acompanhamento e fiscalização técnica, tais como, gerenciamento de recursos humanos, execução de obras, gerenciamento e locação de veículos e outras similares, serão geridos conjuntamente com as Secretarias responsáveis pelas áreas técnicas específicas, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização do convênio, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes com o Gestor.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas em relação ao respectivo plano de trabalho proposto, com emissão de parecer.

§ 3º Após aprovação das despesas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, as prestações de contas serão submetidas ao Departamento de Contabilidade e Controladoria, da Secretaria de Planejamento e Finanças, que analisará os aspectos financeiros e contábeis envolvidos, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 27 de fevereiro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal